

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projeto conjunto de Internacionalização AEP - BOW 2025/2027

ENQUADRAMENTO:

Projeto submetido no âmbito do AVISO MPR-2025-14 SICE - Internacionalização das PME – Operações em conjunto, aprovado pela Deliberação CIC nº 46/2024/PL (jan.25/dez.25), de 17 de dezembro, PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030), Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas, com vista a dar continuidade à concessão de apoios financeiros a projetos conjuntos que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização.

Aviso publicado no Balcão dos Fundos com o código de Aviso MPR-2025-14 a 11/07/2025, com período para apresentação de candidaturas a decorrer entre 11/07/2025 e 30/06/2026 (17 horas).

O projeto encontra-se enquadrado no âmbito das regras do presente aviso, do regime jurídico em vigor, enquadramento legal dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 e Portaria n.º 103-A/2023, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), demais legislação nacional aplicável, e do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Sem prejuízo da aplicação do regime legal anteriormente identificado, e considerando o processo de revisão do REITD em curso, o regime de financiamento a aplicar no âmbito do presente aviso será o que se encontrar em vigor à data de adoção da decisão de financiamento pelas Autoridades de Gestão.

Objetivos / tipo e descrição do projeto:

Tem como prioridades o aumento das exportações de bens e serviços, o incremento do número de exportadores e a diversificação de mercados de exportação, promover a aceleração das exportações portuguesas, incrementando o volume

das vendas internacionais das empresas que já exportam, bem como alargar a base exportadora, aumentando o número de novas empresas exportadoras através do reforço da capacitação dos empresários para a internacionalização e da captação de novos mercados e clientes externos. Assume ainda o propósito de dinamizar as exportações online de produtos portugueses nos mercados internacionais, através de uma aposta na promoção digital das PME que lhes confira maior visibilidade nos canais online.

No âmbito da iniciativa “Programa Reforçar”, que surge como resposta estratégica aos desafios do novo contexto do mercado internacional, o projeto tem como objetivo reforçar a sua capacidade exportadora das PME e acelerar os seus processos de internacionalização, concretamente através do aumento da presença internacional em feiras e eventos internacionais, e da realização de ações de prospeção e marketing externo, reforçar a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, permitir e potenciar o aumento da base e capacidade exportadora das PME e o seu reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da presença em certames internacionais de impacto global de reputada dimensão, e fomentar o conhecimento e acesso a novos mercados, valorizando-se a diversificação de mercados, através da utilização crescente de ferramentas digitais, mediante o recurso a tecnologias e processos associados a canais digitais.

A concessão de apoios financeiros a operações em conjunto tem como objetivo a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, promovendo ações que visem o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, o qual, por via da ação conjunta, deve permitir uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforçar as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, e a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada, devendo apresentar soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas num plano de ação conjunto, no quadro das empresas a envolver.

ELEGIBILIDADE:

São elegíveis as PME dos setores elegíveis, com contabilidade organizada.

As PME que cumpram os critérios de elegibilidade poderão beneficiar de um co-financiamento de 50% dos custos diretos elegíveis no âmbito deste projeto.

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- a) Para as regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), o financiamento é assegurado pelo COMPETE 2030;
- b) O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo programa regional;
- c) Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente dará lugar a uma operação distinta, com códigos de operação distintos, e será financiada nos termos fixados nas alíneas a) e b).

EXCLUSÕES (Âmbito setorial):

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do REITD consideram-se excluídas as seguintes atividades de acordo com a CAE Rev.4:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25302 (25402 Rev.3), 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas do presente aviso as atividades identificadas no ponto A.2 do anexo II do REITD.

Atentas as fronteiras e a complementaridade entre os Fundos da Política de Coesão do Portugal 2030 e o fundo do Programa Mar 2030 (FEAMPA), o presente Aviso não contempla o financiamento de empresas dos setores da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

As empresas não PME não podem ser admitidas para efeitos de co-financiamento no âmbito deste projeto.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / ACESSO:

No âmbito da participação no Projeto BOW 2025-2027, e de acordo com a legislação aplicável, a empresa declara assumir as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do projeto, condições essenciais à concessão de incentivo designadamente:

- a) Se encontra legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- b) Possui a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de incentivos;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- d) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispõe ou pode assegurar os recursos humanos próprios, bem com os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

- g) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos a definir na regulamentação específica ou, nos casos previstos no n.º 6 do artigo 12.º, no aviso para apresentação de candidaturas;
- h) Possui conta bancária aberta em Instituição legalmente habilitada e a atuar em território nacional;
- i) Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- j) Não deter, nem ter detido nos último 3 anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- k) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- l) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- m) Não se encontra em processo de insolvência;
- n) Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, da Comissão, na sua redação atual;
- o) Apresentar Certificação Eletrónica atualizada à data da assinatura do Ato de Adesão que comprove o estatuto PME.
Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as PME participantes na operação em conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação, e mantendo a Certificação PME ativa desde a data da candidatura e até à conclusão do projeto;
- p) Celebrar Ato de Adesão entre cada PME participante e a(s) entidade(s) beneficiária(s), obedecendo à estrutura definida no Anexo A – Candidatura > 4. Ato de Adesão (elementos constituintes). O ato de adesão é efetuado aquando da adesão da PME à candidatura e efetuada online, através do acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) no Balcão dos Fundos. Nesse registo, a PME declara cumprir todas as condições de acesso e de elegibilidade, bem como as obrigações previstas no aviso, juntando os elementos relevantes para a respetiva confirmação por parte da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- q) Indica um responsável do projeto que pertence à Empresa;
- r) Está registado no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>);
- s) Não irá participar no âmbito do projeto, em ações que estejam já incluídas em projetos individuais de internacionalização ou em outros projetos conjuntos de internacionalização em que também participem.
- t) Ter conhecimento que os auxílios a conceder aos beneficiários abrangidas pelas disposições constantes no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, fica condicionado à existência de dotação de minimis no período abrangido, e nos casos aplicáveis, devendo a empresa garantir que os apoios a conceder no âmbito deste projeto se encontram devidamente cativados e identificados.
- u) Assumir as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do projeto, condições essenciais à concessão de incentivo, incluindo:
 - Uma preparação adequada da sua participação nas atividades propostas;
 - Um acompanhamento / follow-up das atividades e contatos estabelecidos durante a ação;
 - A apresentação de dados necessários à avaliação dos resultados e impacto do projeto (aumento do volume de exportações das PME), incluindo a resposta atempada aos inquéritos e entrevistas efetuados pela equipa de avaliação, bem como enviar dados reais relativos ao Volume Total de Negócios e ao Volume de Vendas (e/ou prestação de serviços) ao exterior
- v) Ter conhecimento das condições de participação e pagamento das ações descritas, decorrentes da legislação associada a projetos cofinanciados;
- w) Ter conhecimento que, no caso de qualquer uma das condições de acesso descritas não serem cumpridas pela empresa, não será atribuído o subsídio correspondente, ficando a empresa responsável por suportar a totalidade dos custos inerentes à sua participação.

CUSTO TOTAL A SUPORTAR PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

As empresas participantes terão de suportar 100% do investimento nas ações para a qual realizem a sua inscrição, beneficiando de um incentivo, não reembolsável, calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis, à taxa máxima de apoio de 50%, com exceção dos incentivos a conceder pelo POR Lisboa e pelo POR Algarve que são calculados através da aplicação aos custos elegíveis de uma taxa máxima de 40%. O incentivo está sujeito ao cumprimento da regulamentação em vigor.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO AVISO MPR-2025-14 SICE - INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME – OPERAÇÕES EM CONJUNTO

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Regulamento (UE) n.º 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo aos auxílios de minimis no setor agrícola.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento n.º 944/2023, que define os procedimentos a adotar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.
- Orientação de Gestão refª n.º 03/C2030/25 - Recomendação da contabilização dos custos e dos incentivos de operações em conjunto do COMPETE 2030 - Tipologias de intervenção "Qualificação e Internacionalização das PME" e "Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas".